



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá"*



**LEI COMPLEMENTAR N° 243, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel  
à empresa Luiz Antônio Rocha e Irmão  
Ltda diante o cumprimento de encargos, e  
dá outras providências.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Diante o cumprimento de encargos previstos na Lei nº 2.322, de 14 de março de 2000, o cumprimento das condições pactuadas na Promessa de Cessão e a permissão de regularização prevista no art. 15, parágrafo único da Lei Complementar nº 143, de 23 de abril de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a re a doação dos seguintes imóveis à empresa Luiz Antônio Rocha e Irmão Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 22.962.537/0001-75:

**I** – Três lotes, situados nesta Cidade e Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no loteamento denominado "Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior" (denominação alterada conforme Lei municipal nº 3.233, de 23/04/2015), designado LOTES 12, 13, 14 e 15 da QUADRA "B", situados na Rua Irineu Bianchini; devidamente descritos e caracterizados nas Matrículas nº 13.059, 13.060, 13.061 e 13.062, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no inciso do art. 1º desta Lei destina-se à instalação e/ou ampliação comercial e/ou industrial da empresa donatária.

**Parágrafo único.** A empresa donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura dos imóveis doados, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** - A donatária fica responsável pelo pagamento das custas cartorárias decorrentes do registro de escritura e transferência dos imóveis.

**Art. 4º** - A donatária se obriga a manter a regularidade fiscal, trabalhista e tributária do empreendimento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2025.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO**  
Assessor de Gabinete